Demonstrações contábeis

MP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 15.675.220/0001-92

(Administrado pela Qi Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Em 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo)
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações contábeis

MP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 15.675.220/0001-92
(Administrado pela Qi Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo)

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis 1

Demonstrações contábeis auditadas

Demonstrações das posições financeiras 5
Demonstrações dos resultados.....6
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido 7
Demonstrações dos fluxos de caixa – método indireto 8
Notas explicativas às demonstrações contábeis 9

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Cotistas e à Administradora do
MP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
(Administrado pela Qi Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **MP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 20 de maio de 2026 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1º de junho de 2025 a 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo), assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **MP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** em 20 de maio de 2026, e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o período de 1º de junho de 2025 a 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo), de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Postergação do vencimento das Notas Comerciais.

Chamamos a atenção para a Nota Explicativa nº 7, às demonstrações financeiras, que descreve a composição e as condições dos direitos creditórios do Fundo. Conforme detalhado na referida nota, a carteira do Fundo possui alocação em Notas Comerciais que não se encontram em situação de inadimplência ou vencidas, contudo, vêm sendo objeto de sucessivas renegociações e postergações em seus prazos de vencimento original desde o exercício de 2024. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Outros assuntos

Incorporação do Fundo

Conforme mencionado na Nota Explicativa nº 24, em assembleia geral ordinária e extraordinária de cotista, realizado em 14 de maio de 2026, os cotistas aprovaram a cisão parcial do **Fundo** no fechamento do dia 19 de maio de 2026 a ser incorporada pelo Capital Solutions FIDC Responsabilidade Limitada (61.995.584/0001-77), e posterior incorporação da parcela cindida do CTG FIDC Responsabilidade Limitada (40.801.446/0001-30), no fechamento do dia 20 de maio de 2026.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período de 1º de junho de 2025 a 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo). Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para os assuntos abaixo, as descrições de como nossa auditoria tratou os assuntos, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, são apresentados no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do Fundo. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Direitos creditórios

Em 20 de maio de 2026, a carteira do fundo é composta majoritariamente por direitos creditórios e seu resultado decorreu basicamente dessas receitas.

Por se tratar de fundo de investimento em direitos creditórios, na avaliação de sua posição financeira em 20 de maio de 2026 e do resultado de suas operações do período de 1º de junho de 2025 a 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo), aplicamos testes de movimentação, custódia e valorização direitos creditórios (comprados, vendidos e mantidos na carteira) e do registro do respectivo resultado com direitos creditórios, bem como, efetuamos testes sobre as conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados. Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos aos quais o fundo está exposto descritos na nota explicativa nº 9. Os nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações contábeis descritas na nota explicativa nº 7.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 9; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pelo Administrador e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante

resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 31 de agosto de 2026

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP nº 2SP022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP nº 1SP094178/O-3

MP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 15.675.220/0001-92
(Administrado pela Qi Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstração da posição financeira
Em 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo)

(Em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

	Notas	20/05/2026	% sobre patrimônio líquido
ATIVO			
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**4**	**1.059**	**0,16**
Letra do Tesouro Nacional - LTN		1.059	0,16
Títulos e Valores Mobiliários		**197.527**	**29,97**
Títulos Públicos Federais	**5**	**263**	**0,04**
Nota do Tesouro Nacional - NTN		263	0,04
Cotas de Fundos de Investimentos		**197.264**	**29,93**
Fundos de Investimento Financeiro	**5**	**197.264**	**29,93**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa		358	0,05
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios		196.906	29,88
Direitos Creditórios	**7**	**462.396**	**70,18**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**7.1**	**79.431**	**12,05**
Direitos creditórios a vencer		79.431	12,05
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**7.2**	**382.965**	**58,13**
Direitos creditórios a vencer		253.871	38,53
Direitos creditórios vencidos		6.043	0,92
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação		(12.015)	(1,82)
Nota comercial - NC		77.810	11,81
Debêntures		57.256	8,69
Outros Valores a Receber		**149**	**0,02**
Bloqueio judicial		21	-
Despesas antecipadas		128	0,02
TOTAL DO ATIVO		**661.131**	**100,33**
PASSIVO			
Outras obrigações		**2.180**	**0,33**
Taxa de administração e gestão		826	0,13
Taxa de custódia		13	-
Despesas de cobrança		10	-
Outros valores a pagar		1.331	0,20
TOTAL DO PASSIVO		**2.180**	**0,33**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**658.951**	**100,00**
Total de 475.760,061490 cotas Subordinada a R$ 213,002175		101.338	15,38
Total de 125.139,632771 cotas Mezanino E a R$ 1.828,261692		228.788	34,72
Total de 229.099,016173 cotas Senior IV a R$ 1.435,297587		328.825	49,90
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**661.131**	**100,33**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 15.675.220/0001-92
(Administrado pela Qi Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstração do resultado
Período de 1º de junho de 2025 a 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo)

(Em milhares de reais)

	Período de 01/06/2025 a 20/05/2026
Composição do resultado do período	
Direitos Creditórios	**183.919**
Resultados de direitos creditórios	103.493
Resultados de direitos creditórios - outros títulos	53.526
Resultados de direitos creditórios - outros	(1.810)
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação	28.710
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**757**
Rendas de aplicações	757
Títulos e Valores Mobiliários	**5.260**
Títulos Públicos Federais	**22**
Resultados com títulos de renda fixa	32
Ajuste pelo valor justo	(10)
Cotas de fundos de investimento	**5.238**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento	5.238
Demais despesas	**(15.751)**
Taxa de custódia	(624)
Taxa de administração e gestão	(14.266)
Taxa de distribuição de cotas	(9)
Despesas do serviço financeiro	(119)
Taxa de fiscalização - CVM	(89)
Despesas de cobrança	(461)
Despesas jurídicas	(26)
Despesas de serviços técnicos especializados	(46)
Outras despesas diversas	(107)
Resultado do período	**174.185**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 15.675.220/0001-92
(Administrado pela Qi Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Período de 1º de junho de 2025 a 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo)

(Em milhares de reais, exceto valor unitário de cotas)

	Período de 01/06/2025 a 20/05/2026
Patrimônio líquido no início do período	**711.894**
Total de 793.112,786463 cotas Subordinada a R$ 135,225172	107.249
Total de 169.506,658148 cotas Mezanino E a R$ 1.484,314525	251.601
Total de 289.378,901330 cotas Senior IV a R$ 1.220,007562	353.044
Resultado do período	**174.185**
Cotas emitidas	**268.498**
274.562,580840 cotas Subordinada	59.851
32.561,840428 cotas Mezanino E	54.256
119.642,952209 cotas Senior IV	154.391
Cotas resgatadas	**(327.230)**
505.089,023806 cotas Subordinada	(103.324)
40.976,901254 cotas Mezanino E	(67.636)
121.222,210866 cotas Senior IV	(156.270)
Cotas resgatadas por cisão parcial - 19/05/2026	**(168.396)**
86.826,282007 cotas Subordinada	(18.524)
35.951,964551 cotas Mezanino E	(65.674)
58.700,626500 cotas Senior IV	(84.198)
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**(227.128)**
Patrimônio líquido no final do período	**658.951**
Total de 475.760,061490 cotas Subordinada a R$ 213,002175	101.338
Total de 125.139,632771 cotas Mezanino E a R$ 1.828,261692	228.788
Total de 229.099,016173 cotas Senior IV a R$ 1.435,297587	328.825

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 15.675.220/0001-92
(Administrado pela Qi Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstração dos fluxos de caixa - método indireto
Período de 1º de junho de 2025 a 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo)

(Em milhares de reais)

	Período de 01/06/2025 a 20/05/2026
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	
Resultado Líquido do período	**174.185**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa	
(+/-) Resultado dos direitos creditórios	(103.493)
(+/-) Resultado dos direitos creditórios - outros títulos	(53.526)
(+/-) Ajuste a valor justo de títulos públicos/privados federais	10
(-/+) Resultado de títulos públicos/privados federais	(32)
(+/-) Resultado com cotas de fundos de investimentos	(5.238)
(+/-) Complemento de provisão para redução no valor de recuperação	(28.710)
(+) Taxa de administração e gestão não liquidada	826
(+) Taxa de custódia não liquidada	13
(+) Outros valores a pagar não liquidados	10
Resultado Ajustado	**(15.955)**
(Aumento/Redução) Títulos públicos e privados	18
(Aumento/Redução) Cotas de fundos de investimento	(95.209)
(Aumento/Redução) Direitos creditórios	339.341
(Aumento/Redução) Outros valores a receber	(5)
(Aumento/Redução) Valores a pagar	(1.140)
Caixa Líquido Gerado/ (Consumido) nas Atividades Operacionais	**227.050**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento	
Cotas emitidas	268.498
Cotas resgatadas	(327.230)
Cotas resgatadas por cisão parcial	(168.396)
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**(227.128)**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**(78)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	1.137
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	1.059
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**(78)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
Período de 1º de junho de 2025 a 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O MP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ('Fundo") iniciou suas atividades em 03 de setembro de 2012, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, disciplinado pela Resolução CVM nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento e seu Anexo, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis

A Classe Única é exclusivamente destinada a Investidores Qualificados.

A Classe Única terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo e podem colocar em risco o patrimônio deste, pelas características dos ativos que o compõem, os quais o sujeitam às oscilações do mercado e aos riscos de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. BASE DE APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis são apresentadas em milhares de reais.

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas para o período de 1º de junho de 2025 a 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo) e por este motivo não possuem período comparativo. As demonstrações contábeis do Fundo foram provadas pela Administração em 31 de agosto de 2026, que autorizou sua divulgação.

A seguir as demonstrações dos valores incorporados pelo Fundo:

(Valores expressos em milhares de reais, exceto valor unitário das cotas)

	20/05/2026		
	MP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (antes da incorporação)	Incorporação pelo fundo investido EB Vesta FIDC (anteriormente denominado CTG FIDC)	MP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (após a incoporação)
ATIVO			
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**1.059**	**-**	**1.059**
Letra do Tesouro Nacional - LTN	1.059	-	1.059
Títulos e Valores Mobiliários	**197.527**	**-**	**197.527**
Títulos Públicos Federais	**263**	**-**	**263**
Nota do Tesouro Nacional - NTN	263	-	263
Cotas de Fundos de Investimentos	**197.264**	**-**	**197.264**
Fundos de Investimento Financeiro	**197.264**	**-**	**197.264**
Cotas de fundos de investimento em renda fixa	358	-	358
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios	196.906	-	196.906
Direitos Creditórios	**462.396**	**23.216**	**485.612**
Direitos creditórios sem aquisição substancial dos riscos e benefícios	**79.521**	**-**	**79.521**
Direitos creditórios a vencer	79.521	-	79.521
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**382.875**	**23.216**	**406.091**
Direitos creditórios a vencer	253.781	-	253.781
Direitos creditórios vencidos	6.043	-	6.043
(-) Provisão para perda por redução ao valor de recuperação	(12.015)	-	(12.015)
Nota comercial - NC	77.810	23.216	101.026
Debêntures	57.256	-	57.256
Outros Valores a Receber	**149**	**-**	**149**
Bloqueio Judicial	21	-	21
Despesas Antecipadas	128	-	128
TOTAL DO ATIVO	**661.131**	**23.216**	**684.347**
PASSIVO			
Outros passivos	**2.180**	**-**	**2.180**
Taxa de administração e gestão	826	-	826
Taxa de custódia	13	-	13
Despesas de cobrança	10	-	10
Outros valores a pagar	1.331	-	1.331
TOTAL DO PASSIVO	**2.180**	**-**	**2.180**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**658.951**	**23.216**	**682.167**
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**661.131**	**23.216**	**684.347**

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa, o Fundo utiliza o método indireto. Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

As operações compromissadas foram consideradas como equivalentes de caixa.

d) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

e) Instrumentos financeiros

i. Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

ii. Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

iii. Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento,

para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor de aquisição e atualizados, pelos respectivos valores de cotas, divulgados pelo respectivo Administrador.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento foram registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

iv. Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.

- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

v. Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

vi. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

- Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

- Mensuração dos passivos financeiros

  Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

  A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

- Reconhecimento de variações de valor justo

  Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

  São operações de compra com compromisso de revenda com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

f) Direitos creditórios

Direitos creditórios a vencer –são avaliados pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos – estão integralmente registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à Instrução CVM n° 489. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de FIDC. Dessa forma, cada FIDC será classificado em uma modalidade e depois sua carteira será avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

O Fundo foi classificado na modalidade de FIDC multicedente e multisacado, ou seja, cuja carteira de direitos creditórios é composta essencialmente por recebíveis comerciais, geralmente com garantia de pelo menos 100%, cedidos por mais de um credor e devidos por mais de um sacado;

Nesta modalidade, a administradora realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentuais definido pelo histórico de inadimplência dos FIDC multicedente e multisacado, com ajustes na expectativa de inadimplência de acordo com a região geográfica de atuação do FIDC, conforme demonstrado a seguir:

Em 20 de maio de 2026:

Provisionamento	**FAIXA A**	**FAIXA B**	**FAIXA C**	**FAIXA D**	**FAIXA E**	**FAIXA F**	**Write-Off (WOP)**
Dias em atraso	Até 5	6 a 30	31 a 60	61 a 90	91 a 120	121 A 365	**>365**
% PDD	0,00%	1,27%	13,62%	37,46%	70,51%	100,00%	Prejuízo

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios será feita pela Administração, mediante fatos apresentados pelo gestor do fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Para os direitos creditórios de um mesmo devedor que apresentam confissão de dívidas ou recuperação judicial, será constituída uma provisão especial, levando em consideração a natureza das transações e as características das garantias, tais como suficiência e liquidez.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitas a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a Administração mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

h) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuados de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

- Contingências passivas - são reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

i) Write off

A Fundo classifica como perda e adota a baixa para prejuízo (write off) dos direitos creditórios, caso:

a) Seja constatada falha na originação, de qualquer natureza, inclusive fraude, que impeça o recebimento;
b) Haja evidência de impossibilidade ou perspectiva remota de recebimento;
c) Haja evidência do esgotamento nas possibilidades de recuperação de forma satisfatória e estejam integralmente provisionados; ou
d) Estejam vencidos e inadimplidos há mais de 365 dias.

As perdas não provisionadas, sob a conta de perda estimada para crédito de liquidação duvidosa são contabilizadas no resultado líquido do fundo como contrapartida à baixa do direito creditório do ativo.

Na hipótese de haver, a qualquer tempo, êxito no recebimento nas ações de cobrança de direitos creditórios baixados para prejuízo, os valores efetivamente recebidos serão contabilizados positivamente como recuperação de crédito em prejuízo, sensibilizando, diretamente, o patrimônio líquido do fundo.

No período de 1º de junho de 2025 a 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo) o Fundo possui o montante de R$ 79.785 baixado para prejuízo (write off).

4. APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

O saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, estão assim apresentadas:

	20/05/2026	
Posição de bancada	**Valor de mercado**	**Resultado**
Letra Financeira do Tesouro - LFT	-	50
Letra do Tesouro Nacional - LTN	1.059	563
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	-	144
Total	**1.059**	**757**

5. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

O montante, a natureza, as faixas de vencimento dos títulos e valores mobiliários, classificados como títulos para negociação, eram os seguintes:

Títulos Públicos:

	20/05/2026	
Títulos Públicos	**Valor de mercado**	**Resultado**
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	263	22
Total	**263**	**22**

As metodologias adotadas para definição do valor de mercado visam à atualização dos ativos, integrantes da carteira do Fundo por uma estimativa mais próxima possível dos valores efetivamente praticados no mercado financeiro.

Os valores de emissão dos títulos Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTNs-B) foram atualizados pela variação do IPC-A (da data de emissão até 20 de maio de 2026) e acrescidos dos juros calculados pela taxa dos papéis. Os valores apurados foram descontados pela taxa de ágio/deságio, para as respectivas datas de vencimento dos papéis, apurados no mercado secundário e divulgadas pela ANBIMA.

Cotas de Fundos de Investimentos:

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

	20/05/2026			
Fundos de investimento em renda fixa	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Itaú Soberano RF Simples FIC FI	06.175.696/0001-73	86,059298	4.160,002795	358
Total				**358**

	20/05/2026			
Fundos de investimento em direitos creditórios	**CNPJ**	**Valor unitário (R$)**	**Quantidade de cotas**	**Valor de mercado (R$)**
Nazaré Master FIDC	31.848.028/0001-07	2,934970	67.133.981,402149	196.906
Total				**196.906**

No período de 1º de junho de 2025 a 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo), as operações com cotas de fundos de investimento geraram um resultado positivo de R$ 5.238 e estão registradas em "Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento".

6. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição a Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse.

No período de 1º de junho de 2025 a 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo) o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1. Característica dos direitos creditórios

A Classe Única terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe Única, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios representados por (a) direitos e títulos representativos de crédito; (b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização, que não sejam lastreados em direitos creditórios nãopadronizados; e (d) cotas de emissão de FIDCs. ("Direitos Creditórios").

Uma vez adquiridos os Direitos de Crédito, não será admitida a sua renegociação e/ou refinanciamento, exceção feita às hipóteses de renegociação e/ou refinanciamento decorrentes de inadimplemento dos Direitos de Crédito Cedidos, a serem conduzidas pelo Agente de Cobrança, com anuência da Gestora. Considera-se renegociação e/ou refinanciamento alterações nas condições do Direito de Crédito adquirido pelo Fundo ("Direito de Crédito Cedido"), incluindo, mas não se limitando a alterações do cronograma de pagamento, ou modificação de taxa de desconto considerada no cálculo do preço de aquisição do Direito de Crédito Cedido.

Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 9.1.1, o Fundo poderá adquirir Direitos de Crédito sujeitos a pré-pagamento por parte de seus Devedores, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente às suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento de Direitos de Crédito Cedidos, poderá haver concessão de desconto em relação ao valor de face dos Direitos de Crédito Cedidos em questão, devendo o referido desconto corresponder, no máximo, à diferença entre (a) o valor de face do Direito de Crédito Cedido em questão em sua data de vencimento e (b) o valor presente do Direito de Crédito em questão, calculado nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única. O Agente de Cobrança contratado pelo Fundo será responsável pelas tratativas com o respectivo Devedor do Direito de Crédito Cedido a ser objeto de pré-pagamento, para a definição da data de pré-pagamento, do eventual desconto a ser aplicado sobre o valor de face do Direito de Crédito Cedido e do montante a ser recebido pelo Fundo. Os montantes que eventualmente venham a ser objeto de pré-pagamento serão recebidos pelo Custodiante em nome do Fundo.

Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; junto a todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

7.2. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
Maior de 365 dias	79.431	-	79.431
Totais	**79.431**	**-**	**79.431**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**-**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**79.431**

7.3. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 20 de maio de 2026

	A vencer	Vencidos	Total
Período em dias	**Valor presente**	**Valor presente**	**Valor presente**
De 0 a 30 dias	12.502	6.043	18.545
De 31 a 60 dias	12.584	-	12.584
De 61 a 90 dias	11.695	-	11.695
De 91 a 120 dias	64.796	-	64.796
De 121 a 365 dias	130.490	-	130.490
Maior de 365 dias	21.804	-	21.804
Totais	**253.871**	**6.043**	**259.914**
Provisão para perda por redução no valor de recuperação			**(12.015)**
Direitos creditórios líquidos da provisão			**247.899**

Nota Comercial - NC

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	4.500.000	30/10/2024	30/10/2026	6.543
Emitente 2	5.410.675	30/10/2025	30/10/2026	6.182
Emitente 3	38.000.000	02/03/2026	02/03/2027	65.085
Total				**77.810**

Debêntures

Emitente	Quantidade	Data Emissão	Vencimento	Valor mercado
Emitente 1	6.100	21/06/2025	21/12/2026	9.761
Emitente 2	12.323	07/02/2024	23/01/2027	20.357
Emitente 3	17.000	29/05/2024	03/03/2027	27.138
Total				**57.256**

7.4. Movimentação dos direitos creditórios

Direitos Creditórios

Descrição	20/05/2026
(=) Saldo Inicial	**656.733**
(+) Aquisições	953.203
(-) Liquidações	(1.292.544)
(+) Rendimentos	157.019
(=) Saldo no final do exercício	**474.411**

O saldo existente em 20 de maio de 2026 classificado no resultado como "Rendimento de direitos creditórios - outros", cujo montante é negativo de R$ 1.810 refere-se basicamente a receita de juros e reembolso que não pertencem ao acruall dos títulos, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

7.5. Concentração de direitos creditórios por devedor

Em 20 de maio de 2026

Devedor	Valor Presente	(-) Provisão para perdas por redução	Saldo líquido da provisão	% sobre o patrimônio líquido
Devedor 1	83.917	-	83.917	12,73%
Devedor 2	79.431	-	79.431	12,05%
Devedor 3	52.725	(2.109)	50.616	7,68%
Devedor 4	49.264	(626)	48.638	7,38%
Devedor 5	29.408	(588)	28.820	4,37%
Devedor 6	6.221	-	6.221	0,94%
Devedor 7	884	-	884	0,13%
Devedor 8	606	(606)	-	0,00%
Devedor 9	392	(392)	-	0,00%
Devedor 10	339	(339)	-	0,00%
Demais devedores	36.158	(7.355)	28.803	4,40%
Total	**339.345**	**(12.015)**	**327.330**	**49,68%**

7.6. Composição da provisão por redução no valor de recuperação

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação foi calculada de acordo com a Instrução CVM 489 /2011, sendo mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado, conforme demonstrado a seguir:

Nível de risco	A vencer	Vencidos	Total	% Provisão	Valor Provisão
A (especial) 1	29.408	-	29.408	2,00%	(588)
A (especial) 2	52.725	-	52.725	4,00%	(2.109)
A	191.920	125	192.045	0,00%	-
B	52.132	1.543	53.675	1,27%	(686)
C	1.938	237	2.175	13,62%	(404)
D	1.125	201	1.326	37,46%	(497)
E	742	159	901	70,51%	(641)
F	3.312	3.778	7.090	100,00%	(7.090)
Sub-Totais	**333.302**	**6.043**	**339.345**		**(12.015)**
Notas Comerciais	77.810	-	77.810	0,00%	-
Debêntures	57.256	-	57.256	0,00%	-
Saldo em 20/05/2026	**468.368**	**6.043**	**474.411**		**(12.015)**
Provisão/Reversão por redução no valor de recuperação					28.710
Saldo no exercício anterior					**(40.725)**

7.7. Recompra de direitos creditórios

No período de 1º de junho de 2025 a 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo), houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente no valor de R$ 284.415, pelo seu valor de custo corrigido, sendo todos vencidos, em razão dos contratos apresentarem parcelas em atraso.

7.8. Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

2026	Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a. (ponderada)	Taxa máxima a.a.
Títulos Descontados	15,44%	29,59%	33,39%

2025	Taxa mínima a.a.	Taxa média a.a. (ponderada)	Taxa máxima a.a.
Títulos Descontados	29,65%	35,60%	44,27%

7.9. Condições de cessão e Critérios de elegibilidade

Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão:

(i) o devedor dos Direitos de Crédito deve ser pessoas física ou jurídica inscrita, respectivamente no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda;
(ii) os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; e
(iii) os Direitos de Crédito devem ter sido originados e formalizados de acordo com a Política de Crédito descrita no Adendo II deste Anexo Descritivo da Classe Única.

Adicionalmente ao disposto na Cláusula 10.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) ter data de vencimento posterior a 05 (cinco) Dias Úteis da data de cessão do Direito de Crédito ao Fundo; e
(ii) o respectivo Devedor do Direito de Crédito Cedido não tenha dívida vencida e não paga para com o Fundo, relativa a outro Contrato de Crédito.

Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

As operações de cessão de Direitos de Crédito oriundos de contratos de financiamento poderão ser objeto de registro, pela Cedente e pelo Fundo, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, nos termos estabelecidos na Resolução CMN 3.998.

Caso o Fundo venha a adquirir Direitos de Crédito representados por parcelas das CCBs, a Cedente deverá manter as demais parcelas não adquiridas pelo Fundo em sua própria carteira, ficando impedida de ceder tais Direitos de Crédito a quaisquer terceiros sem prévia e expressa autorização por escrito do Fundo.

A Cedente é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito Cedidos, bem como pela liquidez e certeza dos Direitos de Créditos a eles referentes, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

Tendo em vista que a aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo poderá ser realizada com ou sem coobrigação da Cedente, esta será ou não responsável pelo pagamento dos Direitos de Crédito em questão e, portanto, responderá ou não, como devedora solidária ou a qualquer outro título dos Devedores desses Direitos de Crédito.

O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

O Administrador deverá validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da aquisição do ingresso do Direito Creditório no Fundo.

8. OUTROS VALORES A PAGAR

O saldo existente em 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo) classificados no passivo “Outros valores a pagar”, cujo montante é de R$ 1.331 refere-se basicamente a direitos creditórios liquidados e identificados em eventos subsequentes, os quais são conciliados diariamente e alocados na rubrica contábil apropriada à medida que são identificados.

9. GERENCIAMENTO DE RISCOS

a) Tipos de risco

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo poderão sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu Regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) poderá não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação poderá causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas poderão ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio Líquido negativo

As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos Cotistas ilimitada, os Cotistas serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de Direitos Creditórios Adquiridos:

As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os Documentos Comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo Poder Judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Operações com derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a gestora ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da Consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo Comitê de Crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no Regulamento do Fundo.

10. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Não é admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma Subclasse.

11. CARACTERÍSTICAS ,EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

A Classe Única se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Junior.

As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas no Anexo Descritivo da Classe Única.

As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas no Anexo Descritivo da Classe Única.

As Cotas Subordinadas Junior, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento e conforme particularidades descritas no Anexo Descritivo da Classe Única.

Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que, em consequência dessa nova emissão, não sejam afetados: (a) o Índice de Subordinação; e (b) a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação, se houver, conforme manifestação por escrito da Agência Classificadora de Risco.

Após a Data de Integralização Inicial, o valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores no Anexo Descritivo da Classe Única, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de resgate.

As Cotas Seniores possuem Índice de Referência, em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior de CDI + 3,00% a.a. (três inteiros por cento ao ano).

Após a Data de Integralização Inicial, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no Anexo Descritivo da Classe Única, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de resgate.

As Cotas Subordinadas Mezanino possuem Índice de Referência, em relação às Cotas Subordinadas Júnior, de CDI + 8,00% a.a. (oito inteiros por cento ao ano).

Após a Data de Integralização Inicial, valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Somente os Investidores Qualificados poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou as Cotas Subordinadas Junior.

Para fins de integralização de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino e de Cotas Subordinadas Junior, deverá ser utilizado o Valor de Emissão e após a Data de Integralização Inicial o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

É permitida a integralização de Cotas Subordinadas Junior em Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento.

Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

O previsto nesta Cláusula não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de rentabilidade e a preferência entre as diferentes classes de Cotas, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) ciência de assunção de responsabilidade ilimitada; e (iii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos.

As Cotas não serão objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

(a) decisão judicial ou arbitral;
(b) operações de cessão fiduciária;
(c) execução de garantia;
(d) sucessão universal;
(e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
(f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência
(g) integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;

(h) integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
(i) resgate de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas.

O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de resgate, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe Única, apurados, ambos, no final do Dia Útil anterior ao da disponibilidade de recursos, assim entendido, para os efeitos deste Anexo, o horário de fechamento dos mercados em que Classe Única atue ("Cota de Fechamento").

Os recursos provenientes de resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas da Classe, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), exceto se a distribuição das cotas for realizada na modalidade conta e ordem.

As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o prazo de pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

A data de conversão de Cotas para fins de resgate é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde a até 90 (noventa) dias corridos contado da data do pedido de resgate, ou o primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

A data de pagamento do resgate é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º dia útil contado da data de conversão de cotas para fins de resgate, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa, ressalvada a possibilidade de, caso não haja disponibilidade de caixa, o pagamento ser realizado no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados do início do prazo mencionado na Cláusula acima.

Após o término do prazo de pagamento mencionado na Cláusula acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; (b) atenderá aos pedidos de resgate conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o Dia Útil subsequente os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia; e (c) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Caso, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da solicitação de resgate, o Fundo ainda não tenha recursos líquidos para satisfazê-lo, tal fato constituirá em Evento de Avaliação.

O resgate das Cotas poderá ser efetuado em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

Não será permitida a utilização de barreiras ao resgate das Cotas.

Caso a soma do valor contábil dos Direitos Creditórios constantes da carteira do Fundo represente, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, menos do que 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido por 15 (quinze) ou mais dias corridos consecutivos, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos Cotistas, solicitar à Administradora, por meio de notificação escrita, que realize o resgate compulsório das Cotas, em montante necessário para fazer com que a soma do valor contábil dos Direitos Creditórios da Classe Única passe a representar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido.

No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela Gestora, nos termos da Cláusula acima, a Administradora deverá (i) providenciar o resgate compulsório das Cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação; e (ii) dar ciência aos Cotistas acerca do resgate compulsório em questão e de suas características.

O resgate compulsório deverá afetar todos os Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas por eles detidas.

Para fins de aplicação e resgate das Cotas da Classe Única, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da Classe Única não estiver em funcionamento.

Emissão de Cotas

No período de 1º de junho de 2025 a 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo), houve a emissão de 274.562,580840 cotas Subordinadas no montante de R$ 59.851, 32.561,840428 cotas Mezanino E no montante de R$ 54.256 e 119.642,952209 cotas Senior IV no montante de R$ 154.391.

Resgate e Amortização

No período de 1º de junho de 2025 a 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo), houve resgate de 505.089,023806 cotas Subordinadas no montante de R$ 103.324, 40.976,901254 cotas Mezanino E no montante de R$ 67.636 e 121.222,210866 cotas Senior IV no montante de R$ 156.270.

Em 19 de maio de 2025, houve evento de cisão parcial do Fundo, no qual ocorreram resgates de 86.826,282007 cotas Subordinadas no montante de R$ 18.524, 35.951,964551 cotas Mezanino E no montante de R$ 65.674 e 58.700,626500 cotas Senior IV no montante de R$ 84.198.

No período de 1º de junho de 2025 a 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo), não houve amortização de cotas.

12. EVOLUÇÃO DO VALOR DA COTA E RENTABILIDADE

Data	PL Médio	Valor da cota Subordinada	Rentabilidade %
20/05/2026 (*)	120.362	213,002175	57,52
31/05/2025	66.030	135,225172	(38,59)

Data	PL Médio	Valor da cota Mezanino	Rentabilidade %
20/05/2026 (*)	269.709	1.828,261692	23,17
31/05/2025	115.861	1.484,314525	20,69

Data	PL Médio	Valor da cota Sênior IV	Rentabilidade %
20/05/2026 (*)	380.480	1.435,297587	17,65
31/05/2025	137.538	1.220,007560	15,12

(*) Data da incorporação do Fundo.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

13. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

A Taxa de Administração da Classe Única corresponderá ao valor de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única.

A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Independentemente dos indicados na Cláusula 8.1, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor.

A Gestora fará jus a uma remuneração mensal equivalente a 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única.

A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

A Gestora fará jus a uma remuneração mínima mensal de R$ 7.000,00 (sete mil reais), ainda que a Taxa de Gestão calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor.

A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Tendo em vista que não há Distribuidores que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No período de 1º de junho de 2025 a 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo) foi debitado o montante de R$ 1.609 a título de taxa de administração, R$ 12.657 a título de taxa de gestão e R$ 624 a título de taxa de custódia.

14. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

Os títulos públicos estão registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil, os Títulos Privados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade do Administrador dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante.

15. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, SELEÇÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e para a cobrança de créditos inadimplidos foram contratadas a Invest Promotora de Créditos e Serviços Financeiros Ltda. – ME e a Money Plus SCMEPP Ltda. A Consultora Especializada será responsável por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) cobrança extrajudicial de todos os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento, de acordo com a Política de Cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

A Consultora Especializada fará a validação das condições de cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios.

No período de 1º de junho de 2025 a 20 de maio de 2026 (data da incorporação do Fundo) foi apropriado o montante de R$ 461 pela prestação de serviços de consultoria e cobrança.

16. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os serviços são prestados:

Custódia:	Qi Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Qi Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administração:	Qi Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Qi Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Artesanal Financeiro Ltda.
Tesouraria:	Qi Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição das cotas:	Qi Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente de cobrança:	Money Plus SCMEPP Ltda
Agente de cobrança:	Invest Promotora de Créditos e Serviços Financeiros Ltda. - ME
Agente de cobrança	Solver Serviços de Cobranças Ltda

17. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Gestora poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas figurem como contraparte, desde que em linha com a RCVM 175.

O Fundo poderá realizar aplicações que tenham a Administradora como contraparte desde que com a finalidade exclusiva de realizar gestão de caixa e liquidez do Fundo.

É vedado à Administradora, à Gestora e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe Única, salvo se (i) a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente e, caso a Classe Única não seja destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) a Gestora, a Entidade Registradora e a Administradora não forem partes relacionadas entre si, nos termos da regulamentação aplicável.

As transações com partes relacionadas são compostas por:

		20/05/2026	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Ativo**	**Resultado**
Aplicações interfinanceira de liquidez	**Qi CTVM**	1.059	757

		20/05/2026	
Descrição	**Parte Relacionada**	**Passivo**	**Resultado**
Taxa de Administração	**Qi CTVM**	(113)	(1.609)
Taxa de Custódia	**Qi CTVM**	(13)	(624)
Taxa de Gestão	**Artesanal Investimentos Ltda.**	(713)	(12.657)

18. RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 05 de maio de 2026, afirmou os ratings 'brBBB(sf)' da Subclasse de Cotas Seniores (4ª e 5ª Séries), 'brCCC(sf)' da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino E e F, e 'brC(sf)' da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única do MP Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (MP FIDC / Fundo / veículo). As classificações possuem perspectiva estável.

19. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

IOF

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ("Tributação Periódica") ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

20. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

21. DEMANDAS JUDICIAIS

O Fundo consta como réu em 2 (duas) ações no montante total de R$ 17, cuja possibilidade de perda é possível.

22. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administração, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Confiance Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

23. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A instituição administradora deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na legislação vigente, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

A instituição administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao fundo, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A instituição administradora deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
II – a rentabilidade do fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês;
III – o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos do fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais do Fundo.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade do Fundo auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

Divulgação das informações (Resolução 175/22)

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações contábeis do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações contábeis mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações contábeis anuais.

As demonstrações contábeis do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na legislação vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação ao periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

24. ALTERAÇÕES EM ASSEMBLEIAS

Em instrumento particular de alteração de regulamento realizado pela Administração, realizado em 03 de junho de 2025, foi deliberado:

(i) CORRIGIR o item 7.6 do regulamento do Fundo (“Regulamento”). Em 09 de janeiro de 2024 foi realizada Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, a qual aprovou, além da alteração da denominação social do Fundo, uma nova versão do Regulamento, exclusivamente para sua adaptação à Resolução CVM nº 175/22. Na ocasião, por um lapso, foi inserido na nova versão do Regulamento o mês de “dezembro” como mês de encerramento do exercício social do Fundo, quando, na verdade, o mês correto é “maio”. Ressalta-se que tal alteração não foi objeto de deliberação ou aprovação pelos Cotistas, tratando-se unicamente de um erro material (“typo”). Dessa forma, a nova versão do Regulamento, constante no Anexo I ao presente ato, passa a vigorar com a devida correção, sendo o item 7.6 reformulado com a seguinte redação:

> *“7.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em maio de cada ano.”*

(ii) Consolidar e aprovar o inteiro teor do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento.

Em assembleia geral ordinária e extraordinária de cotista, realizado em 14 de maio de 2026, foi deliberado:

(i) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas do Fundo, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, APROVAM as demonstrações contábeis do Fundo, relativas ao exercício social findo no último dia útil de maio de 2025.

(ii) CISÃO PARCIAL

Os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas do Fundo, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas APROVAM a realização da cisão parcial do Fundo ("Fundo Cindido") cuja parcela cindida será incorporada pelo CAPITAL SOLUTIONS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ nº 61.995.584/0001-77, administrado pela Administradora e Cogerido pela Gestora ("Cisão" e "Fundo Incorporador");

A Cisão se dará pela transferência, ao Fundo Incorporador, dos ativos elencados no Anexo I à presente Ata ("Ativos Cindidos"), bem como da posiçao dos cotistas indicados no mesmo Anexo I ("Cotistas Cindidos") na data da Cisão, adiante definida ("Parcela Cindida").

Como parte da operação da Cisão, o Fundo Incorporador emitirá tantas cotas quanto forem necessárias para a integralização da Parcela Cindida relativamente aos Cotistas Cindidos, pela divisão do valor da Parcela Cindida pelo valor unitário da cota do Fundo Incorporador na Data da Cisão.

Aprovam, ainda, a tomada, pela Administradora e pela Gestora, de todas as medidas necessárias à implementação da ordem do dia, obrigando-se, ainda, a:

a) providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Cisão, parecer dos auditores independentes registrados na CVM relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo Cindido, nos termos da regulamentação aplicável, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para a equalização das cotas entre o Fundo Cindido e o Fundo Incorporador;

b) comunicar à CVM a efetivação da cisão parcial do Fundo Cindido e a incorporação da Parcela Cindida pelo Fundo Incorporador, no prazo e na forma estabelecidos pela regulamentação aplicável; e

c) na Data da Cisão, entregar aos Cotistas Cindidos do Fundo Cindido as cotas do Fundo Incorporador, na exata proporção do valor integralizado relativo à Parcela Cindida do Fundo Cindido.

A cisão será efetivada no fechamento do dia 19 de maio de 2026 ("data da cisão").

(iii) INCORPORAÇÃO

Os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas do Fundo, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas APROVAM a incorporação, pelo Fundo, da parcela cindida do CTG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ nº 40.801.446/0001-30, gerido pela Gestora ("Incorporação" e "Fundo Cindido 2"), conforme aprovado em assembleia geral de cotistas do Fundo Cindido 2 na data da incorporação, adiante definida.

A Incorporação se dará pela transferência, ao Fundo, dos ativos elencados no Anexo II à presente Ata ("Ativos Incorporados"), bem como da posiçao dos cotistas indicados no mesmo Anexo II ("Cotistas Incorporados") na data da Incorporação, adiante definida ("Parcela Incorporada").

Como parte da operação da Incorporação, o Fundo emitirá tantas cotas quanto forem necessárias para a integralização da Parcela Incorporada relativamente aos Cotistas Incorporados, pela divisão do valor da Parcela Incorporada pelo valor unitário da cota do Fundo na Data da Incorporação.

Aprovam, ainda, a tomada, pela Administradora e pela Gestora, de todas as medidas necessárias à implementação da ordem do dia, obrigando-se, ainda, a: a) providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Incorporação, parecer dos auditores independentes registrados na CVM relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para a equalização das cotas entre o Fundo Cindido 2 e o Fundo; b) comunicar à CVM a efetivação da incorporação, pelo Fundo, da Parcela Incorporada do Fundo Cindido 2, no prazo e na forma estabelecidos pela regulamentação aplicável; e c) na Data da Incorporação, entregar aos Cotistas Incorporados do Fundo Cindido 2 as cotas do Fundo, na exata proporção do valor integralizado relativo à Parcela Incorporada do Fundo Cindido 2.

A incorporação será efetivada no fechamento do dia 20 de maio de 2026 ("data da incorporação").

25. FATOS RELEVANTES

No dia 6 de novembro de 2025 foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3, página 212, no item 294590 a aprovação: i) incorporação da QI Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (CNPJ 46.955.383) pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ 62.285.390), mediante versão da totalidade de seu patrimônio e consequente extinção, sucedendo-lhe a incorporadora em todos os direitos e obrigações; ii) cancelamento da autorização para funcionamento da sociedade incorporada; iii) transferência do controle direto para QI Holding Financeira Ltda. (CNPJ 40.852.432); iv) mudança de denominação social de "Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A." para "QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A." (AGE de 12 de setembro de 2025). Decisão: Chefe. Data: 03 de novembro de 2025.

Sendo assim, o Fundo atualmente é administrado pela QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A (anteriormente denominada Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.).

26. EVENTOS SUBSEQUENTES

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações contábeis, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações contábeis apresentadas.

Ricardo Cavalari da Silva
Contador
CRC-SP322.316/O-5

Daniel Doll Lemos
Diretor responsável

* * *